



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 13/2026

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado ao Gabinete do Prefeito e operacionalmente integrado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Parágrafo único. O FUMPDEC tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referentes a desastres, situações de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 2º Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao Fundo;
- II - Recursos provenientes da União, do Estado e das Defesas Cíveis Nacional e Estadual;
- III - Transferências voluntárias ou obrigatórias dos entes federados e de suas entidades;
- IV - Doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo;
- VI - Saldos de créditos extraordinários ou especiais vinculados ao Fundo e não executados no exercício;
- VII - recursos decorrentes de convênios e instrumentos congêneres destinados a ações do Fundo;
- VIII - demais receitas legalmente atribuídas ao Fundo.

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
31 / 07 / 2026
Horário: 14h41 min.
(A)



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 3º A execução orçamentária e financeira do FUMPDEC integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se unidade orçamentária própria, com contabilização realizada pela Contabilidade Municipal e identificação específica das receitas, despesas e saldos.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos será feita em conta bancária exclusiva, em instituição financeira oficial, sendo o saldo anual automaticamente transferido para o exercício seguinte e vedada sua utilização para finalidade diversa das ações de Defesa Civil.

Art. 4º O FUMPDEC será gerido por um Conselho Diretor, responsável por deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar a execução das ações financiadas, fiscalizar a conformidade financeira e aprovar prestações de contas.

Art. 5º O Conselho Diretor do FUMPDEC será composto por representantes das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Prefeito, que exercerá a presidência;
- II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher;
- IV - Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos.

Art. 6º Em caso de extinção, inatividade ou impossibilidade operacional do FUMPDEC, seus recursos serão automaticamente transferidos ao órgão central da Administração Municipal, exclusivamente para ações de Defesa Civil.

Art. 7º Fica o Departamento Municipal de Finanças e Orçamento autorizado a realizar ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei, elaborando todas as normas necessárias para sua operacionalização.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de julho do ano de
dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que visa instituir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, instrumento indispensável para fortalecer a política municipal de proteção e defesa civil, conferindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica à gestão dos recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres naturais ou tecnológicos.

A criação do Fundo permitirá ao Município captar e administrar recursos provenientes da União, do Estado, de transferências voluntárias, convênios, doações e demais fontes legalmente previstas, assegurando que tais valores sejam aplicados exclusivamente nas ações de defesa civil. Além disso, possibilitará a manutenção dos recursos em conta específica, garantindo sua correta destinação e facilitando a prestação de contas aos órgãos de controle.

A proposta também visa adequar a estrutura administrativa municipal às diretrizes estabelecidas pela legislação federal que rege a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, especialmente a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que incentiva os entes federativos a estruturarem seus órgãos e mecanismos de financiamento para atuação permanente na prevenção e no enfrentamento de desastres.

A instituição do Conselho Diretor do FUMPDEC assegura a gestão colegiada dos recursos, com participação de representantes dos principais órgãos da Administração Municipal envolvidos nas ações de proteção e defesa civil, promovendo maior planejamento, controle, fiscalização e integração entre os diversos setores.

Importante destacar que a existência de um fundo específico constitui requisito frequentemente exigido para o recebimento de recursos estaduais e federais destinados às ações de defesa civil, especialmente em situações de emergência e estado de calamidade pública, permitindo maior agilidade na formalização de convênios, termos de repasse e demais instrumentos de cooperação.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Dessa forma, o Município estará mais preparado para atuar tanto de forma preventiva quanto corretiva, reduzindo riscos à população, protegendo o patrimônio público e privado e proporcionando respostas mais rápidas e eficazes em situações adversas.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público que justifica a presente proposição, motivo pelo qual submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito